



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 212/XII/2.ª

ASSUNTO: Pelo cumprimento das obrigações legais do Estado para com o Ensino Superior e a Ciência.

Entrada na AR: 7 de novembro de 2012

Nº de assinaturas: 5161

1º Peticionário: António Manuel Neves Vicente

Introdução

Está em causa a remessa da [petição pública](#) “*Pelo cumprimento das obrigações legais do Estado para com o Ensino Superior e a Ciência*”, que foi entregue pessoalmente na Assembleia da República em 16 de novembro, tendo sido remetida no mesmo dia à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

I. A petição

1. A petição está dirigida aos Grupos Parlamentares, ao Ministério da Educação e Ciência, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e ao Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
2. Na petição argumenta-se que *“As carreiras docentes do ensino superior e a carreira de investigação científica são carreiras de elevada qualificação, exigência e responsabilidade. Têm expressão numa hierarquia académica assente na detenção de habilitações científicas superiores e na realização de concursos e provas que as distinguem da generalidade das carreiras tuteladas pelo Estado. Estas qualificações não podem ser desprezadas, esta hierarquia não pode ser subvertida.”*
3. E que *“um professor investido numa determinada categoria, detentor de habilitações científicas adequadas, assegurando novas responsabilidades, não pode ser remunerado como se ainda as não detivesse ou como se exercesse ainda as anteriores funções, sem colocar em causa não só expectativas legítimas mas também princípios básicos no nosso Direito, quer em matéria laboral, designadamente os da segurança jurídica e da igualdade, quer em matéria de organização das instituições de ensino superior.”*
4. Os peticionários referem ainda que os Estatutos das carreiras docentes e de investigação estabelecem a diferenciação dentro de certas categorias em função da obtenção de graus ou de títulos académicos e esta situação tem sido inviabilizada pela interpretação que tem vindo a ser feita do n.º 6 do artigo 20.º da [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012](#).
5. Nesta sequência, solicitam aos destinatários da petição que *“façam respeitar as remunerações devidas a cada categoria e clarifiquem que os detentores dos graus e títulos académicos são remunerados de acordo com as posições decorrentes das escalas indiciárias previstas na legislação vigente, com produção de efeitos à data em que ocorreu ou venha a ocorrer a obtenção destes graus ou títulos.”*

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos

no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma petição ou iniciativa legislativa sobre esta matéria.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. No artigo 33.º da [Proposta de Lei n.º 103/XII, respeitante ao Orçamento do Estado para 2013](#), estabelecem-se proibições de valorizações remuneratórias que podem afetar igualmente a situação dos docentes e investigadores.
5. Nesta sequência, vários investigadores têm contestado esta norma. Veja-se, a este propósito, a documentação respeitante à audiência de investigadores do LNEC, disponível na [página da Comissão, na Internet](#).
6. Por outro lado, foi recebida uma comunicação do Provedor de Justiça sobre esta matéria, em cujo ponto 14 se refere o seguinte. *“No quadro da apreciação da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013, e no uso da competência que me é conferida pelo n.1, alínea b) do artigo 20.º do Estatuto do Provedor de Justiça, apelo a que seja considerado o caso dos docentes universitários, do ensino superior politécnico e dos investigadores que, na posse de grau académico, acedem a categoria superior, corrigindo-se a desigualdade criada através do ajustamento entre a categoria profissional e a remuneração correspondente”*.
7. Entretanto, foi apresentada pelo Grupo Parlamentar Os Verdes uma [proposta de alteração à Proposta de Lei do Orçamento do Estado, aditando um n.º 19 ao artigo 33.º](#), com a seguinte redação: *“O disposto no presente artigo não prejudica igualmente a concretização dos reposicionamentos remuneratórios respetivos decorrente da transição dos assistentes e assistentes convidados para a categoria de professor auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, dos assistentes para a categoria de professor adjunto e dos trabalhadores equiparados a professor-coordenador, professor-adjunto ou assistente para a categoria de professor coordenador e professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, bem como dos assistentes de investigação científica na categoria de investigador auxiliar, nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.*

8. Esta proposta de alteração foi aprovada pelos deputados dos vários Grupos Parlamentares, por unanimidade.
9. Não obstante esta aprovação, os peticionários informam que a alteração introduzida na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013 não resolve todas as situações objeto da petição, pelo que a mesma deve prosseguir.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 5161 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e o Secretário de Estado da Administração Pública**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 5161 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2., para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-11-28

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes